

LEI COMPLEMENTAR N° 0023/2025

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA: CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, ESTABELECE O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR E OS CARGOS EFETIVOS DE FISCAL DE POSTURAS, DEFINE SUA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Davinópolis MA, o **Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas (DMFP)**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Davinópolis MA, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ficam criados, no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Davinópolis MA, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 02 (dois) cargos de Fiscal de Posturas, de nível médio, cujo provimento dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme legislação específica.

**Art. 4º** O Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas (DMFP) terá a seguinte estrutura organizacional básica:



I - Direção, exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas;

II - Setor de Fiscalização, composto pelos Fiscais de Posturas.

**Art. 5º** Compete ao Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas (DMFP):

I - Zelar pela observância e cumprimento da legislação municipal pertinente às posturas, ao ordenamento urbano, ao uso e ocupação do solo, ao meio ambiente, à higiene, à saúde e ao sossego público;

II - Receber, averiguar e dar encaminhamento às denúncias de irregularidades relacionadas às posturas municipais;

III - Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização preventiva e corretiva em todo o território municipal;

IV - Promover a educação e a orientação da população e dos estabelecimentos sobre as normas e regulamentos de posturas municipais;

V - Colaborar com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como com outras esferas de governo e forças de segurança, para a efetividade das ações fiscalizatórias e a promoção do bem-estar coletivo;

VI - Desenvolver e manter sistemas de informação para registro, acompanhamento e análise das ocorrências e ações fiscalizatórias.

**Art. 6º** Além do elemento das competências atribuídas aos Diretores de Departamentos, são atribuições do **Diretor do Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas**:

I - Dirigir, organizar, controlar e supervisionar todas as atividades técnicas e administrativas do Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas;

II - Expedir notificações, autos de infração, termos de interdição, apreensão e demais atos fiscalizatórios, no exercício do poder de polícia administrativa, conforme a legislação vigente;

III - Representar o Departamento em reuniões, comissões e eventos, estabelecendo



a articulação com outras Secretarias Municipais, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IV - Propor e desenvolver políticas, diretrizes e programas de fiscalização de posturas, em consonância com as metas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Plano de Governo;

V - Avaliar o desempenho da equipe de Fiscais de Posturas, promovendo seu treinamento e aperfeiçoamento contínuo;

VI - Analisar e decidir sobre recursos administrativos interpostos contra atos fiscalizatórios emitidos pelo Departamento, em primeira instância; VII - Encaminhar relatórios periódicos de atividades e resultados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Exercer outras competências e atribuições correlatas que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º São atribuições do Fiscal de Posturas:**

I - Exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando o cumprimento das leis, decretos e regulamentos municipais relativos às posturas, ordenamento urbano, meio ambiente, higiene, saúde e sossego público;

II - Realizar vistorias e inspeções em imóveis, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, áreas públicas, terrenos, obras e quaisquer outros locais sujeitos à fiscalização, a qualquer dia e hora, para verificar a conformidade com as normas;

III - Expedir notificações para a regularização de irregularidades, concedendo prazos para sua correção;

IV - Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis, como multas, interdições e apreensões de bens, em caso de descumprimento da legislação ou das notificações;

V - Realizar a apreensão de mercadorias, equipamentos, veículos ou quaisquer outros bens que estejam em situação irregular e que infrinjam as normas de postura, garantindo seu correto recolhimento e guarda;



VI - Embargar obras e serviços irregulares, e interditar estabelecimentos ou atividades que funcionem em desacordo com as licenças ou que representem risco à segurança, saúde, sossego público ou ao meio ambiente; VII - Requisitar o auxílio da força pública, quando necessário e indispensável, para garantir o pleno exercício de suas atribuições e a efetividade das ações fiscalizatórias, nos termos da legislação;

VIII - Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à instrução de processos administrativos e à comprovação de infrações

IX - Atuar em caráter orientador e educativo, informando os municípios e estabelecimentos sobre as normas e os procedimentos de regularização;

X - Elaborar relatórios de fiscalização, laudos e pareceres técnicos sobre as ocorrências e as ações realizadas;

XI - Desempenhar outras atividades correlatas que vierem a ser determinadas pelo Diretor do Departamento ou pela legislação municipal.

**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei Complementar, o **exercício do poder de polícia administrativa** compreende a faculdade de intervir nas atividades e direitos individuais e coletivos para salvaguardar o interesse público, a ordem, a segurança, a saúde, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade, mediante a prática de atos administrativos como:

I - Licenciamento, autorização e permissão;

II - Fiscalização e aplicação de sanções;

III - Emissão de notificações e determinações;

IV - Imposição de multas;

V - Interdição total ou parcial de estabelecimentos ou atividades;

VI - Embargo de obras;

VII - Apreensão de bens e produtos;

VIII - Demolição de obras, conforme legislação específica;

IX - Execução de serviços corretivos às custas do infrator.



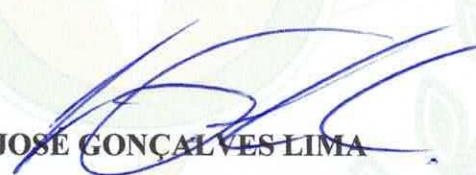
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
CNPJ:016.616.269/0001-60

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, regulamentará, por Decreto, os procedimentos operacionais do Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas, as especificações e exigências para o exercício dos cargos e outras disposições necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO**, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

  
JOSE GONÇALVES LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA